

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA** COM A EMPRESA **TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia, 433, Centro, São José dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 e pelo Senhor Diretor Administrativo **ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 22.512.039-2 SSP-SP, inscrito no CPF 246.949.418-44, por força da delegação de competência derivada da portaria 127 de 03 de fevereiro de 2025 adiante designados como CONTRATANTE.

E de outro lado, **TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.057.773/0001-35, com Sede na Rua Euclides Miragaia , 394, Sala 1603/1606 - Centro - São José dos Campos, neste ato representada por Tarcizio Rodrigues Leite , brasileiro, solteiro, portador do RG 47.832.377-3, inscrito no CPF sob nº 385.316.008-55, doravante denominada CONTRATADO, ajustam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, TROCA DE TONNER EM UM PRAZO MÁXIMO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos dos artigos 75, da Lei nº 14.133 / 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO TROCA DE TONNER OU MANUTENÇÃO NO PRAZO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO E NÚMERO DE IMPRESSÕES LIMITADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, pelo

período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$. 11.460,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais parcelado em 12 (doze) parcelas de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição	Impressões/ mês	Unidades
1	Impressora Multifuncional Laser color - Impressão, cópia e scanner duplex - Folha A4 (Troca de tonner ou manutenção - prazo de 3 horas após solicitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba)	ilimitada	1
2	Impressão Multifuncional Monocromática Preta - Folha A4 (Troca de tonner ou manutenção - prazo de 3 horas após solicitação do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba)	ilimitada	1

2.2. O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiro do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2.3. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária e ou boleto bancário.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da nulidade.

2.6. Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. Poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 03 de abril de 2025, findando-se em 03 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133-2021, até o limite legal observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).

4.2. O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.

4.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE.”

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.

6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONSTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

6.6.1 Executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

6.6.2. Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização dela.

6.6.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico e saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como sócios da contratada os responderão solidariamente.

6.6.8. Não subcontratar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

- c) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco dias úteis).

7.2.1 A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1.

7.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1.

7.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6. As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado, se o caso, nos termos das cláusulas de reajuste.

7.7. Se o descumprimento do Contrato gera consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar umas das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 7.1.

7.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do Contratante.

7.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133-2021.

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação pública/licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do art.137, da Lei nº 14.133-2021;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo que se refere o Contrato; e  
Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133 - 2021, com aplicação do art.137 da mesma Lei, se for o caso.
- m) Todos os arquivos digitais gerados pela Contratada no sistema AUDESP, sistema do E-Social, do Ministério do trabalho (registros de empregados) e outros sistemas digitais, senhas dos arquivos e senhas dos sistemas digitais são de propriedade do Contratante.
- n) Encerrando o contrato, a Contratada deverá disponibilizar e transferir todos os arquivos e senhas digitais dos sistemas descritos na alínea “m” do item 8.3 da Cláusula 8ª deste, orientando os empregados públicos a forma de utilização, gratuitamente, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e executar os serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- b) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- c) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste Termo de Referência, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- g) Entregar os serviços dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- h) Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
- j) Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência
- k) Responsabilizar-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação.
- l) Programar junto aos responsáveis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, o horário de execução dos serviços.
- m) Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços.
- n) Iniciar a prestação de serviços na data indicada na Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas.
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, serviços em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de material empregado.
- p) Responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, vales transporte outros que venham a ser legalmente instituídos, bem como fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual.
- q) Manter seus funcionários identificados e uniformizados, quando em atividade.
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- s) Os serviços deverão ser executados com cuidado especial para que não sejam danificados as instalações, o mobiliário existente e os equipamentos de propriedade do Consórcio Público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes da locação deste contrato conforme estipulado na cláusula 3ª deste contrato.
- b) Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através do CPAAVP, a execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.2 - Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

10.3 - A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

10.5 - Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 02 de abril de 2025.

**CLÁUDIO SCALLI** – Secretário Executivo

CONTRATANTE

**ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR** – Diretor Administrativo

CONTRATANTE

**TARCIZO RODRIGUES LEITE** – Representante da TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: Matheus Philippe da Silva Rosa

RG: 37.859.162-9

CPF: 439.200.238-11

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

**MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA**

Data: 02/04/2025 09:44:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_.